

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos, Valter Moura do Carmo, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-284-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

A presente obra é composta de resumos selecionados e apresentados em formato pôsteres na sala virtual Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I do III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI cuja temática foi “Saúde: segurança humana para a democracia”, realizado virtualmente entre os dias 23 e 28 de junho de 2021

Na referida sala virtual foram apresentados os seguintes trabalhos acadêmicos, que passam a compor a presente obra: “A APLICAÇÃO DO DIREITO DIGITAL NO COMBATE AOS REGIMES TOTALITÁRIOS MEDIANTE A ANÁLISE ENTRE O ALCANCE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS” pelas autoras Luana Emanuelle Santos Rezende e Heloisa Kiana Vieira dos Santos Batista Bispo que foram orientadas por Lucas Gonçalves da Silva; “A CARTELIZAÇÃO DA FIXAÇÃO DE PREÇO DE REVENDA” pela autora Mariana Tozzo Oliveira que foi orientada por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento; “A INSERÇÃO DOS IMIGRANTES HAITIANOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO COMO FORMA DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DO CAPITALISMO HUMANISTA” pelas autoras Emanuelle Clayre Silva Banhos e Daniele Marques Barbosa que foram orientadas por Marcelo Benacchio; “A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E AS MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS” pelos autores Sofia Perez de Carvalho e Giovanni Galvao Vilaca Gregorio que foram orientados por Adriano da Silva Ribeiro; “A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RAZÕES POLÍTICAS: UMA ANÁLISE DO CONTEXTO POLÍTICO-ECONÔMICO DO SÉCULO XXI” pela autora Natasha Siqueira Mendes de Nova; “ABORDAGENS REGULATÓRIAS: UMA ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL DO SISTEMA REGULATÓRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)” pelos autores Davi Ferreira Veronese e Carolina Trevisan de Azevedo; “ASPECTOS CONTRATUAIS DA PROTEÇÃO E DO LICENCIAMENTO DE ESTAMPAS” pela autora Lígia Loregian Penkal que foi orientada por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento; “CENÁRIO EMPRESARIAL E A COVID 19: O AUMENTO DE REGISTRO DO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO PARÁ” pela autora Juliana Brasil Cunha Carneiro que

foi orientada por Fabricio Vasconcelos de Oliveira; “CLÁUSULA DE IMAGEM EM CONTRATOS DA INDÚSTRIA DA MODA À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE HUMANA” pelas autoras Juliana Cassimiro de Araujo e Giovanna Alba Suppini que foram orientadas por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento; “CONTRATOS DE PUBLICIDADE COM INFLUENCER MENORES DE IDADE” pelas autoras Merielli Ribeiro Santos da Silva e Laura Ribeiro Nascimento que foram orientadas por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento; “CONTRATOS DE TRABALHO E SUAS CONDIÇÕES À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA: COMO AS MUDANÇAS JUDICIAIS CAMINHAM PARA UMA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA” pelas autoras Raphaela Ferze Faria dos Santos e Marina Olivetti Huber que foram orientadas por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento; e “CONTRATOS INTERNACIONAIS DA INDÚSTRIA TÊXTIL – DESAFIOS E EFEITOS DA PANDEMIA” pelas autoras Bárbara Pereira Lattanzi e Bruna Pereira Makassian orientadas por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento.

Vale frisar, que dentre os trabalhos supracitados seis são produções científicas oriundas do grupo de estudos Fashion Law da Universidade Católica de Santos.

Os aludidos trabalhos evidenciaram-se de elevada qualidade e rigor científico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica no Brasil, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI para a pesquisa jurídica do Brasil.

Neste contexto, a presente obra será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe conforme dito alhures.

Prof. Me. Lívio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

COMPLIANCE: DA INICIATIVA PRIVADA AO SETOR PÚBLICO.

Aline Guedes Santos

Resumo

INTRODUÇÃO. Compliance é agir de acordo com um conjunto de regras, normas ou um pedido. Por outro lado, quanto à esfera empresarial é um dos pilares da Governança Corporativa e o seu conceito está relacionado à integridade corporativa. Além disso, nos últimos tempos tem sido um tema muito abordado nas empresas, de forma muito relevante, principalmente, por empresas que possuem vínculos com a administração pública. O programa de compliance tem como objetivo não apenas ajudar com que as empresas consolidem uma imagem imaculada sem corrupção, bem como auxiliar empresas que já houve histórico a limpar sua imagem e seu nome. Surgiu a partir da legislação americana, mas no Brasil surgiu através da Lei 12.846/2013, conhecida como lei anticorrupção. A lei define a responsabilidade da pessoa jurídica por atos contra a administração pública. E, por meio dela, alertou-se a necessidade de prevenir, detectar e punir a ocorrência de irregularidades nas companhias. **PROBLEMA DE PESQUISA.** Quais benefícios o compliance pode proporcionar a Administração Pública? **OBJETIVO.** Descobrir quais os benefícios do compliance na Administração Pública, por meio dos exemplos de aplicações de empresas que adotam o programa. **MÉTODO.** O método utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante instrumento qualitativo e ampla revisão bibliográfica. **RESULTADOS ALCANÇADOS.** Em 2003, a empresa italiana Parmalat, multinacional muito conhecida no ramo de laticínios em todo o mundo, anunciou estar pedindo concordata, em razão do desfalque de cerca de US\$ 5 bilhões em suas contas. O problema não se tratava apenas da falta de dinheiro em caixa, mas também os dados que demonstravam um crescimento exponencial da empresa, na verdade, foram manipulados. Diante dessa situação, os investidores precisavam de mais segurança para continuar confiando na empresa. Com isso, se submeteu ao que chamaram de “administração especial”. A partir desse momento, a empresa passou a adotar uma política de Governança Corporativa diferente. Ademais, a empresa Siemens, em 2008, também se viu diante da necessidade de um programa de compliance forte para remodelar as práticas adotadas pela empresa, devido a multas exorbitantes e políticas administrativas prejudiciais. Com isso, por meio da criação de um sistema-base dividido em três pilares (prevenir, detectar e responder), a empresa buscou ficar em conformidade com a lei e observando a ética e princípios internos. Além disso, através desses casos muitas empresas se alertaram para as medidas de Compliance, para que a história não tornasse a repetir. Com isso, as empresas passaram a dar atenção maior para os programas de compliance e entender quais os benefícios que poderiam ter com sua implantação, além disso, essa ampla discussão alcançou a administração pública, surgindo o questionamento sobre a possibilidade de aplicação na administração pública. Com o compliance os riscos para a empresa são atenuados, tendo em vista que o programa antecipa a identificação dos possíveis riscos, o que é muito vantajoso pela grande possibilidade de

correção ou de acordo com as autoridades (CADE, 2016). Outro ponto chave é a reputação da empresa. A má reputação pode trazer danos econômicos, como perdas financeiras e perdas de oportunidades de negócios. Sendo assim, inspira confiança em investidores, parceiros comerciais, clientes e consumidores que valorizam organizações que operam de forma ética (CADE, 2016). Uma consequência do compliance é a conscientização da empresa e dos funcionários, possibilitando com que os próprios funcionários possam identificar ocorrências em desconformidade com a lei, além da prontidão em como reagir a essas situações (CADE, 2016). Um ponto marcante e muito importante é a segurança jurídica. Uma empresa que está em conformidade com a lei demonstra seu compromisso com as diretrizes e imposições legais, consequentemente gera maior segurança para os investidores. Tendo em vista que “um programa de Compliance visa estabelecer mecanismos e procedimentos que tornem o cumprimento da legislação parte da cultura corporativa” (MENDES; CARVALHO, 2017, p. 31). Por fim, vale mencionar que o programa de compliance pode ocasionar redução de custos e contingências com investigações, multas, publicidade negativa, interrupção das atividades, inexecução dos contratos ou cláusulas ilegais, indenizações, impedimento de acesso a recursos públicos ou de participação em licitações públicas, despesas judiciais, administrativas, etc. (CADE, 2016). Dessa forma, podem-se observar alguns benefícios que o compliance empresarial pode proporcionar aquelas empresas que aplicam. Logo, ainda que o programa tenha advindo de setor privado, tais benefícios também podem ocorrer e auxiliar o setor público quando implantado o compliance na administração pública. A má gestão do poder público pode ocasionar não apenas prejuízos à esfera econômica, mas também a qualidade de vida dos cidadãos. A aplicação do programa de compliance demonstra preocupação com as práticas ilícitas, com a corrupção e o desejo em evitar e eliminar tais práticas e os possíveis erros que possam acarretar em consequências negativas para os cidadãos e consumidores das prestações de serviços das instituições públicas. Interessante mencionar que a discussão ganhou destaque no Brasil através da Lei nº 12.846 de 2013 - Lei Anticorrupção – que demonstrou atenção para prevenção e combate de práticas ilícitas e de corrupção contra a administração pública. O artigo 7º, Inciso VIII, da Lei possibilita a atenuação de sanções caso a pessoa jurídica tenha adotado práticas que visam procedimentos internos de integridade, incentivos a denúncia de irregularidades e que apliquem o código de ética e de conduta. Para mais, a Lei 13.303/16 - o Estatuto das Estatais – prevê inclusão de programas de compliance para a verificação do cumprimento das obrigações, além da obrigatoriedade de gestão de riscos e controle interno, elaboração e divulgação de código de conduta e integridade, entre outros procedimentos. Entre as estatais, a Petrobras tem se destacado. Em 2015, a empresa se envolveu no escândalo da Operação Lava Jato. E para recuperar sua imagem no mercado e integridade ética, bem como o seu valor na bolsa, em pouco tempo, a empresa adotou um novo modelo de Governança Corporativa, risco e compliance, o chamado "Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção" (PPPC). Tal programa foi essencial para a correção de vários problemas estruturais, nos procedimentos e para retomada da missão institucional (PETROBRAS, 2019).

Palavras-chave: Compliance, Administração Pública, Benefícios

Referências

MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques de. Compliance: concorrência e combate à corrupção. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. Ministério da Justiça. Guia programas de compliance: orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de compliance concorrencial. 2016. Disponível em: https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/cade_guia_compliance_06_2016.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

PETROBRAS. Compliance, ética e transparência. Disponível em: <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/compliance-etica-e-transparencia/>. Acesso em: 16 abr. 2021.

PETROBRAS. Programa BR de prevenção da corrupção. 2019. Disponível em: <https://www.br.com.br/wcm/connect/a735ce93-9f6c-4280-b98a-fa4caf5eef5c/br-programa-petrobras-prevencao-corrupcao.pdf?MOD=AJPERES&CVID=lxKrREL&CVID=lxKrREL&CVID=lxKrREL>. Acesso em: 16 abr. 2021.